



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06090001/17
LICITAÇÃO Nº 1/2017-060901
MODALIDADE: CONVITE
TIPO: menor preço

Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PONTES EM MADEIRA DE LEI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE.**

PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico elaborado em atenção ao disposto no parágrafo único, do art. 38 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que determina o exame prévio das minutas dos editais de licitação, contratos e instrumentos congêneres.

Foi-nos encaminhada à Minuta do Instrumento Convocatório e anexos, incluindo Minuta do Contrato, que recebeu o número de ordem Convite 1/2017-060901, do Tipo MENOR PREÇO, para análise jurídico-formal.

É o Relatório.

A priori, temos que a modalidade de licitação - Carta Convite - é cabível a espécie, uma vez que o valor do serviço a ser contratado é inferior a R\$ 150.000,00 (Lei 8.666/93, art. 23, inciso I, 'a').

O art. 22, §3, Lei n. 8.666/93, estabelece que convite “é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela unidade administrativa [...]”.

Assim, por ser uma modalidade de licitação mais simples, poderá haver, mediante análise do caso concreto pela Administração, dispensa da apresentação de determinados documentos, na forma do art. 32, §7º da Lei 8.666/93, já que existe a pressuposição de que a Administração convidou interessados que possam executar o objeto licitado; e aqueles que se convidarem para participar, por terem como exigência o prévio cadastramento no órgão, já terão verificada a sua qualificação.

Nesse diapasão o edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal nº 8.666/93, possuindo o número de ordem, a indicação do nome da repartição interessada, bem como há o indicativo expresso da regência do certame, nos termos da Lei de Licitações, com o designativo do local, dia e hora para o recebimento dos envelopes documentação e proposta, bem como o horário para o início da abertura dos envelopes, entre outros requisitos.

Assim, analisada a minuta do Instrumento Convocatório e seus anexos, OPINO que o mesmo atende aos requisitos constantes da Lei Federal nº 8.666/93, encontrando-se apto para ser executado.

Por fim, em cumprimento ao Princípio da publicidade e face ao esposado na Lei, recomendamos seja publicado o aviso contendo o *a definição do objeto da licitação, a indicação*



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do Instrumento Convocatório, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o nosso entendimento.

Garrafão do Norte, 26 de setembro de 2017.

Jacob Alves de Oliveira
Procurador Geral do Município
Decreto 030/2017